
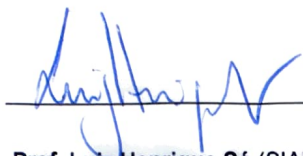


Ata da 10ª Reunião Conjunta Ordinária dos Colegiados da Escola de Teatro – Bacharelado em Atuação Cênica, Bacharelado em Cenografia e Indumentária, Bacharelado em Direção Teatral, Bacharelado em Estética e Teoria do Teatro e Licenciatura em Teatro. Rio de Janeiro, 2 de junho de 2022.

1 Aos dois dias do mês de Junho de 2022, às 17h, deu-se início a 10ª Reunião Conjunta Ordinária dos Colegiados
2 da Escola de Teatro - Bacharelado em Atuação Cênica, Bacharelado em Cenografia e Indumentária, Bacharelado
3 em Direção Teatral, Bacharelado em Estética e Teoria do Teatro e Licenciatura em Teatro - sob condução do Prof.
4 Dr. **Luiz Henrique Sá**, Diretor da Escola de Teatro da UNIRIO, que atesta a presença dos seguintes membros:
5 **Docentes:** Adilson Fiorentino da Silva, Adriana Ferreira Bonfatti, André Felipe Arguelles Betim Paes Leme, Angel
6 Custódio Jesus Palomero, Carlos Alberto Nunes da Cunha, Christina Carneiro Streva, Elza Maria Ferraz de
7 Andrade, José da Silva Dias, Juliana Bittencourt Manhães, Leonardo Ramos Munk Machado, Letícia Carvalho
8 Gaspar de Moura, Liliane Ferreira Mundim, Luiz Henrique Sá, Marcus Vinícius Fritsch de Almeida, Maria Teresa
9 de Oliveira Devulsky, Marina Henriques Coutinho, Miguel Vellinho Vieira, Mônica Ferreira Magalhães, Natália
10 Ribeiro Fiche e Viviane Becker Narvaes; **Técnicos-administrativos:** Alfredo Farelli Ferreira, Anderson Luiz
11 Teixeira de Souza, Clarisse Terra de Oliveira, Graziela Sayuri Araujo Kazaoka, Jaiderson dos Santos Gonçalves,
12 Kátia Barbosa Moreira Salles, Letícia Capone, Márcio Leandro Santos de Oliveira, Maria da Guia Alves, Paulo
13 César Barbeto Júnior e Príncia da Cunha Araujo Dionízio. O Diretor da Escola de Teatro, **Luiz Henrique Sá**
14 comunicou a pauta de reunião: **1) Normas de utilização das salas de espetáculo; 2) Criação do Núcleo de**
15 **Produção da Escola de Teatro; 3) Avaliação da Gestão 2016-2022 da Direção da Escola de Teatro e processo de**
16 **transição do Cargo.** Foram incluídos na pauta da reunião também o FITU e o retorno às atividades presenciais. O
17 Diretor da Escola de Teatro apresentou o texto da **Normatização da Utilização das Salas de Espetáculo**, o qual
18 foi **aprovado com aditivos** e encontra-se anexado a esta ata. Em seguida foi **aprovado sem aditivos**, a criação
19 do **Núcleo de Produção**, cujo documento está anexado a esta ata. Logo após, o Diretor da Escola de Teatro falou
20 sobre o retorno às atividades presenciais e solicitou que o docente que estiver em aula remota, caso volte
21 presencialmente, para avisar à Direção da Escola. O Diretor também esclareceu que as demais atividades devem
22 permanecer presenciais. Em seguida, o Professor **André Paes Leme** comunicou sobre a realização do FITU ser
23 em formato menor e não fazê-lo online. Após isso, o Professor **Luiz Henrique Sá** fez uma breve avaliação da sua
24 gestão à frente da Direção da Escola de Teatro no período de 2016 a 2022, apresentando pontos positivos e
25 negativos que aconteceram durante o seu mandato. Nada mais havendo para ser tratado, foi dada por encerrada
26 a reunião da Escola de Teatro às 19h, cuja ata foi lavrada por mim, **Príncia da Cunha Araujo Dionízio**, SIAPE
27 3269791, e assinada pelo Diretor da Escola de Teatro, professor **Luiz Henrique Sá**.


Luiz Henrique Sá
SIAPE 1581635
Diretor da Escola de Teatro
UNIRIO - CLA



Luiz Henrique Sá
SIAPE 1581635
Diretor da Escola de Teatro
UNIRIO - CLA

Prof. Luiz Henrique Sá (SIAPE: 1581635)

Diretor da Escola de Teatro

CLA / UNIRIO



REGULAMENTO DE USO DAS SALAS DE ESPETÁCULO DA ESCOLA DE TEATRO DA UNIRIO

Normatiza os procedimentos para agendamento, empréstimo, utilização e preservação das salas de espetáculo da Escola de Teatro da UNIRIO – **Sala Glauce Rocha (Sala Cinza)** e **Sala Paschoal Carlos Magno (Palcão)**.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O uso das salas de espetáculo da Escola de Teatro da UNIRIO – **Sala Glauce Rocha (Sala Cinza)** e **Sala Paschoal Carlos Magno (Palcão)**, localizados no Bloco V do Centro de Letras e Artes – será regulamentado pelo presente documento.

Parágrafo único As regras aqui estabelecidas aplicam-se também aos ambientes diretamente ligados às salas de espetáculo: camarins, coxias, recuos, foyers e cabines de som e luz.

CAPÍTULO II – DOS AGENDAMENTOS DE PAUTA

Art. 2º A solicitação de agendamento de pauta das salas deve ser feita mediante preenchimento de formulário específico, sob responsabilidade do **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**, e seu agendamento será realizado mediante concordância da **Direção da Escola de Teatro**.

§ 1º O **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** é composto por servidores(as) técnico-administrativos(as) com as funções de “diretor(a) de produção” e “produtor(a) cultural” lotados(as) no Centro de Letras e Artes da UNIRIO, responsáveis pelo planejamento e gerenciamento de produção das montagens teatrais e eventos da instituição, nomeados pela Portaria DET nº 01/2022.

§ 2º O **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** receberá o formulário de agendamento e se comunicará com o(s) interessado(s) para formalizar a pauta ou para ajustar a agenda.

§ 3º Casos de conflito de agendamento serão decididos pela **Direção da Escola de Teatro** em conjunto com o **Núcleo de Produção**, sempre em concordância com as presentes normas.



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

Art. 3º Os **Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs)** são os componentes curriculares com prioridade de pauta, e seus agendamentos serão feitos até a quarta semana de cada período letivo, sempre mediante comunicação entre as Coordenações de Curso e o **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**, considerando seus respectivos tempos de produção e respeitando a ordem de preferência a seguir:

1. Encenação de **TCC – Temporada** (ADR0030) do Bacharelado em Direção Teatral, combinado com **Prática para Encenação** (ACG0056) ou **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** (ACG0094) do Bacharelado em Cenografia e Indumentária, com participação de demais discentes da Escola de Teatro, tanto no elenco quanto na equipe de criação.
2. Encenação de **TCC – Temporada** (ADR0030) do Bacharelado em Direção Teatral com participação de demais discentes da Escola de Teatro, tanto no elenco quanto na equipe de criação.
3. Encenação de **Trabalho de Conclusão de Curso** (ATT0072) do Bacharelado em Estética e Teoria do Teatro, ou de **Trabalho de Conclusão de Curso II** (AET0072) do curso de Licenciatura em Teatro, ou de **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** (ACG0094) do Bacharelado em Cenografia e Indumentária, com participação de demais discentes da Escola de Teatro, tanto no elenco quanto na equipe de criação.
4. Encenação de **TCC – Temporada** (ADR0030) do Bacharelado em Direção Teatral, ou de **Trabalho de Conclusão de Curso** (ATT0072) do Bacharelado em Estética e Teoria do Teatro, ou de **Trabalho de Conclusão de Curso II** (AET0072) do curso de Licenciatura em Teatro, ou de **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** (ACG0094) do Bacharelado em Cenografia e Indumentária, sem a participação de demais discentes da Escola de Teatro no elenco ou na equipe de criação.

Art. 4º Os demais eventos serão agendados, sempre para o mesmo período letivo, após a organização de pautas de TCCs, considerando seus respectivos tempos de produção e respeitando a ordem de preferência a seguir:

1. Apresentação final dos componentes curriculares **Laboratório de Encenação I** (ADR0015), **Laboratório de Encenação II** (ADR0019), **Encenação** (AET0003), **Laboratório de Atuação** (AIT0108), **Teatro Musicado** (AIT0094) ou **Prática de Cena** (AIT0095).
2. Apresentação cênica de **Projetos de Pesquisa**, **Projetos de Extensão** e/ou **Projetos de Cultura** devidamente cadastrados na UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

3. Eventos acadêmicos, no âmbito da Escola de Teatro: colóquios, palestras, seminários, congressos, etc.
4. Apresentação final de outros componentes curriculares da Escola de Teatro.
5. Apresentação de encenações criadas por discentes da Escola de Teatro, sem inserção em componente curricular.
6. Apresentação de espetáculos externos à Escola de Teatro, a convite da Direção da Escola.
7. Eventos acadêmicos, fora do âmbito da Escola de Teatro: colóquios, palestras, seminários, congressos, etc.
8. Outros.

Art. 5º A programação de montagem, desmontagem e uso do equipamento e camarins deverá ser agendada no ato da reserva da sala com o **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**, que fará a intermediação com os funcionários do **Núcleo Técnico**, lotados no Departamento de Cenografia.

§ 1º O **Núcleo Técnico da Escola de Teatro** é composto por servidores(as) com as funções de: “cenotécnico(a)”, “costureiro(a) de espetáculo”, “contra-regra”, “técnico(a) em iluminação”, “camareiro(a)” e “figurinista”, lotados(as) no Departamento de Cenografia, responsáveis pela conservação e execução de elementos de cenografia, iluminação e indumentária.

§2º O trabalho de montagem e desmontagem ocorrerá sempre de segunda a sexta-feira, no horário de expediente dos funcionários técnicos.

§3º Outras providências que se fizerem necessárias deverão ser consultadas ou solicitadas ao **Núcleo de Produção**, que, se achar necessário, levará a questão à **Direção da Escola de Teatro**.

Art. 6º São obrigatórios a comunicação e o agendamento de entrada e saída de materiais e equipamentos pessoais ao **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** que, por sua vez, comunicará à **Segurança do Centro de Letras e Artes**, através de ofício, também assinado pelos ocupantes das salas, contendo a listagem dos materiais, para evitar que estes sejam confundidos com os materiais de patrimônio da UNIRIO.

CAPÍTULO III – DO USO DOS ESPAÇOS

Art. 7º Todo equipamento teatral e cenográfico somente será instalado e operado por servidores do **Núcleo Técnico da Escola de Teatro** ou por quem for devidamente autorizado por ele. Operações de maquinaria, contrarregagem e de luz serão feitas pelos discentes treinados e indicados pelo **Núcleo Técnico**.

§1º A movimentação, operação e/ou manuseio de arquibancadas, vestimentas de palco, varas de luz, varas de cenário e demais equipamentos, mobiliário ou dispositivos pertencentes às salas teatrais deverá ser feita apenas sob supervisão de um funcionário do **Núcleo Técnico da Escola de Teatro**.

§2º A equipe ocupante deve consultar os técnicos responsáveis para que lhes seja informada a capacidade de carga dos respectivos aparatos.

§3º Nos casos de montagens a serem realizadas na **Sala Paschoal Carlos Magno (Palcão)**, não será permitida a instalação de dispositivos cenográficos nas varas de luz, assim como também está proibida a colocação de refletores e demais objetos de iluminação nas varas de cenário.

§4º Para montagens na **Sala Glauce Rocha (Sala Cinza)**, não há restrições na utilização do *grid* (exceto aquelas referentes à capacidade máxima de carga por ele suportada), visto que o próprio possui natureza mista.

§5º Não é permitida a retirada das salas de espetáculo de qualquer material de mobiliário, vestimenta cênica, de iluminação ou estrutural do espaço (cortinas, rotundas, pernas, refletores, arquibancadas, cadeiras, entre outros) sem o prévio consentimento expresso dos técnicos responsáveis e/ou do **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**.

§6º Equipamentos de mobiliário das salas de espetáculo, como praticáveis e longarinas de cadeiras e arquibancadas para público, não poderão ser utilizados nas apresentações como itens de cenografia ou em salas diferentes das de sua origem.

§7º As arquibancadas são para uso específico da **Sala Glauce Rocha (Sala Cinza)**, devendo lá permanecer qualquer que seja o uso da sala, sendo permitido seu rearranjo (desde que realizado sob supervisão de um técnico responsável).

Art. 8º Não são permitidos escritos, pinturas ou colagens nos camarins, sanitários ou paredes das salas de espetáculo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

§1º Quaisquer intervenções devem ser feitas mediante o uso de suportes cenográficos previamente autorizados pelo **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** e que não interfiram diretamente nos equipamentos físicos permanentes da Escola de Teatro.

§2º Intervenções não autorizadas nos equipamentos físicos permanentes da Escola de Teatro deverão ser reparadas, sendo obrigatória a devolução do espaço nas mesmas condições encontradas.

Art. 9º É proibido o uso de qualquer tipo de material que venha a riscar, perfurar, umedecer, sujar ou oferecer qualquer outro tipo de dano a pisos e paredes de qualquer dependência das salas de espetáculo.

Parágrafo único Danos a paredes ou pisos de qualquer uma das dependências das salas de apresentação da Escola de Teatro deverão ser reparados pela equipe ocupante, sendo obrigatória a devolução do espaço nas mesmas condições encontradas.

Art. 10º É proibido realizar qualquer obra, montagem ou instalação que implique em transformações nas dependências cedidas sem o consentimento expresso do **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**.

Art. 11º É proibido utilizar o espaço do recuo entre as salas **Glauce Rocha (Sala Cinza)** e **Paschoal Carlos Magno (Palcão)** como depósito de cenário de peças que não estejam em cartaz. Esse espaço deve ser uma área de manobra de cenário, devendo ser respeitadas as indicações demarcadas no chão para a liberação das portas de acesso, de acesso de emergência, e da porta da estante do recuo, a fim de que também possa ser continuamente utilizada.

Parágrafo único Objetos deixados no recuo entre as salas, pertencentes a produções que não estiverem em cartaz, poderão ser removidos sem aviso prévio.

Art. 12º É proibida a cobrança de ingresso para quaisquer atividades ou espetáculos realizados nas dependências da Escola de Teatro da UNIRIO. Contribuições financeiras voluntárias e espontâneas (vulgo "chapéu") serão aceitas, desde que após o final das apresentações.

Art. 13º É proibido o consumo de alimentos ou bebidas nas salas de espetáculos durante qualquer etapa da ocupação/temporada.



CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA

Art. 14º É proibido o uso de fogo nas salas de espetáculos.

Art. 15º É proibido o uso de maquinários que coloquem em risco a integridade das estruturas, dos equipamentos e materiais disponíveis nas salas (equipamentos cortantes, água, solda, fogo etc.). Estes devem ser usados fora do espaço teatral, de preferência ao ar livre.

Art. 16º É proibido o uso de materiais como: areia, terra, água, brita e outros em quantidades que possam causar dano permanente ao piso e à pintura das instalações durante qualquer etapa da ocupação.

Parágrafo único Caso o uso dos materiais acima citados seja absolutamente necessário para a cena, a equipe responsável pelo uso da sala deverá comunicar essa necessidade ao **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**, que, por sua vez, solicitará avaliação do caso à **Direção da Escola**.

Art. 17º As portas de entrada/saída e de emergência das salas de apresentação devem ficar destrancadas e desobstruídas durante a utilização das salas, e devem ser trancadas apenas quando as salas estiverem vazias.

§1º É obrigação da equipe ocupante da sala de apresentação efetuar o trancamento do espaço após seu uso, com a devolução das chaves à equipe de segurança do Centro de Letras e Artes.

§2º A equipe ocupante deverá informar o **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** o(s) responsável(is) pelo fechamento de portas e devolução das chaves.

Art. 18º Em nenhuma hipótese poderá haver remoção ou utilização indevida dos extintores de incêndio colocados nas salas.

Art. 19º Não é permitido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco (Artigo 2º da Lei 9.294/1996, alterado pela Lei nº 12.546/2011) nas salas de apresentação da Escola de Teatro. Caso o uso de qualquer produto desse gênero seja absolutamente necessário para a cena, deve-se optar por alternativas viáveis, como cigarros cênicos ou eletrônicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

CAPÍTULO V – DA MONTAGEM DE LUZ E SOM

Art. 20º O mapa de luz adaptado ao equipamento da sala deve ser entregue pelo solicitante ao Técnico em Iluminação da Escola de Teatro com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência à data prevista para montagem de luz do espetáculo/evento, previamente agendada com o solicitante pelo **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**.

Art. 21º O iluminador ou técnico responsável pelo espetáculo deverá acompanhar a montagem e afinação da luz, ficando sob sua responsabilidade as adequações que porventura se mostrem necessárias.

Art. 22º A responsabilidade pela gravação e operação da luz é do iluminador e/ou técnico do espetáculo.

Parágrafo único Ao utilizar a cabine de luz de qualquer uma das salas de apresentação, o aparelho de ar-condicionado deverá permanecer sempre ligado.

Art. 23º Para utilizar a máquina de fumaça, o solicitante deve fornecer o líquido necessário para seu funcionamento.

Art. 24º É vedado o uso dos refletores no período de criação, ensaios ou pré-produção dos espetáculos teatrais e/ou Práticas de Cena.

Parágrafo único Por medidas de preservação dos materiais da Escola de Teatro, a utilização dos refletores cênicos poderá ser feita apenas durante os ensaios técnicos, ensaios gerais (que acontecem em um período mais próximo às apresentações oficiais dos espetáculos) e durante a temporada.

Art. 25º Não é permitido o intercâmbio dos equipamentos de iluminação entre as salas. Os equipamentos de iluminação instalados em cada sala de espetáculo são de uso exclusivo da respectiva sala.

Parágrafo único A distribuição dos equipamentos de iluminação garante o equilíbrio entre a quantidade de material assim como a utilização da carga elétrica necessária para seu funcionamento de maneira segura.

Art. 26º Nenhum equipamento de iluminação sairá da Escola de Teatro, salvo em situações excepcionais, para eventos da própria Escola, munidos de autorização devidamente assinada pela Direção da Escola em que constem o responsável e as datas de retirada e devolução do equipamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

Parágrafo único A solicitação de saída de equipamentos de iluminação deverá ser analisada pelo **Núcleo Técnico da Escola de Teatro**, de forma a garantir que as montagens internas não sejam prejudicadas durante o período.

Art. 27º A programação de montagem e desmontagem de dispositivos de audiovisual (equipamentos de som e/ou de exibição visual, como projetores de vídeo e seus respectivos suportes) deve ser feita diretamente com o setor de **Audiovisual do Centro de Letras e Artes** e comunicada pelo solicitante ao **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**.

CAPÍTULO VI – DA DESOCUPAÇÃO

Art. 28º Ao fim da temporada, os espaços da sala de espetáculo utilizada (palco, camarins, recuo, foyer) serão liberados para o período de desmontagem e deverão ser desocupados de objetos móveis (roupas, adereços, itens pessoais da equipe, etc.) em, no máximo, 1 (um) dia útil, após o término da atividade, podendo esse prazo ser reduzido a até 12 (doze) horas, ou ampliado para até 2 (dois) dias úteis, dependendo da complexidade da ocupação e da agenda da sala de espetáculo.

§1º Ao fim do período de desmontagem, as áreas utilizadas (camarins, palco, recuos, foyers, entre outros) devem estar livres de qualquer material ou equipamento utilizados no evento, bem como do lixo gerado nas atividades.

§2º Qualquer material deixado no espaço após o período acordado será descartado ou incorporado aos acervos da Escola de Teatro.

Art. 29º A equipe ocupante se responsabilizará pelo desligamento de todos os equipamentos de luz, som e demais dispositivos eletroeletrônicos utilizados durante as apresentações, bem como pelo trancamento dos espaços (camarins, cabines de luz e som e demais acessos) e pela devolução das chaves à segurança patrimonial do Centro de Letras e Artes, aos técnicos responsáveis pelo espaço ou ao **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**, conforme o combinado.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

Art. 30º Todo material de divulgação deve ser fixado apenas em lugares e superfícies que sejam específicos para isso, como murais e afins.

Parágrafo único Materiais fixados em lugares impróprios poderão ser retirados e o responsável pelo evento será notificado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

Art. 31º Todo material gráfico do espetáculo, principalmente *release* e ficha técnica, deverá ser enviado para o **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** (para acervo e divulgação da UNIRIO), com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência à data de estreia.

Art. 32º Fotografias do evento devem ser enviadas ao **Núcleo de Produção da Escola de Teatro** (para acervo e divulgação da Escola de Teatro) em até 1 (uma) semana após o encerramento da temporada.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º A **Escola de Teatro da UNIRIO** não se responsabiliza por objetos pessoais e/ou de valor deixados nos camarins ou nas salas de espetáculo. A segurança existente no campus é apenas patrimonial da Escola.

Art. 34º Os casos porventura omissos nestas normas deverão ser julgados, primeiramente, pelo **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**. Não havendo concordância entre as partes envolvidas, pela **Direção da Escola de Teatro**, pela **Decania do Centro de Letras e Artes** e, em última instância, pelo **Conselho do Centro de Letras e Artes**.

Art. 35º A ciência desse regulamento deverá ser assinada pelo solicitante do espaço, que ficará responsável por divulgar seu conteúdo entre os componentes de sua equipe de trabalho.

Art. 36º É parte integrante deste Regulamento a **Declaração de ciência do Regulamento de uso das Salas de Espetáculo da Escola de Teatro da UNIRIO** (Anexo 1) e a **Listagem dos integrantes da equipe que utilizarão a Sala de Apresentação** (Anexo 2).

Art. 37º Este Regulamento entra em vigor em 02 de junho de 2022, data de sua aprovação no 10º Colegiado Conjunto dos cursos da Escola de Teatro – Bacharelado em Atuação Cênica, Bacharelado em Cenografia e Indumentária, Bacharelado em Direção Teatral, Bacharelado em Estética e Teoria do Teatro, e Licenciatura em Teatro.

Luiz Henrique Sá

SIAPE: 1581635

Diretor da Escola de Teatro

CLA/UNIRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

ANEXO I:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO REGULAMENTO DE USO DAS SALAS DE ESPETÁCULO DA ESCOLA DE TEATRO DA UNIRIO

(preencher em letra de forma)

Eu, _____, matrícula nº _____, CPF nº _____ e telefones de contato _____ / _____, declaro ter lido e estar ciente do

REGULAMENTO DE USO DAS SALAS DE ESPETÁCULO DA ESCOLA DE TEATRO DA UNIRIO.

Desta forma, entendo que é de minha inteira responsabilidade o reparo ou reposição de qualquer equipamento danificado por uso indevido ou subtraído do patrimônio durante a realização de minha atividade. Comprometo-me também a observar e atender aos itens descritos no Regulamento, assumindo as consequências dos meus atos.

Informo, por meio do **Anexo 2**, os integrantes da equipe que utilizarão o espaço, com suas respectivas funções e números de matrícula (ou de CPF, no caso de não-alunos).

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura do(a) Requisitante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

ANEXO II:

LISTAGEM DOS INTEGRANTES DA EQUIPE QUE UTILIZARÃO A SALA DE APRESENTAÇÃO

TÍTULO DO EVENTO: _____

SALA GLAUCE ROCHA (SALA CINZA) SALA PASCHOAL CARLOS MAGNO (PALCÃO)

PERÍODO DE OCUPAÇÃO: ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____

	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

* caso não seja discente da UNIRIO, inserir CPF

Se for necessário, continuar a listagem no verso da folha.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes – CLA
Escola de Teatro · Gabinete da Direção

PORTARIA DET nº 01, de 02 de junho de 2022

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Produção da Escola de Teatro.

O **Diretor da Escola de Teatro**, do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Núcleo de Produção da Escola de Teatro**, composto por servidores técnico-administrativos responsáveis pelo planejamento e gerenciamento de produção de montagens teatrais e eventos da **Escola de Teatro da UNIRIO**.

Art. 2º São componentes do Núcleo de Produção da Escola de Teatro os servidores: **Graziela Sayuri Araújo Kazaoka**, Diretora de Produção, SIAPE 3051193, lotada no Departamento de Cenografia; **Márcio Leandro Santos de Oliveira**, Assistente em Administração, SIAPE 1642129, lotado no Departamento de Cenografia, e **Letícia Varela Capone**, Produtora Cultural, SIAPE 1891089, lotada na Decania do Centro de Letras e Artes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Luiz Henrique Sá

SIAPE: 1581635

Diretor da Escola de Teatro

CLA/UNIRIO